



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

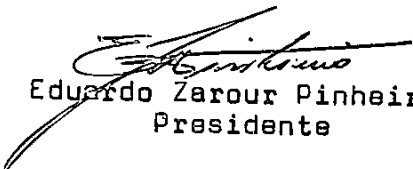
Gabinete do Presidente

LEI Nº 686/79

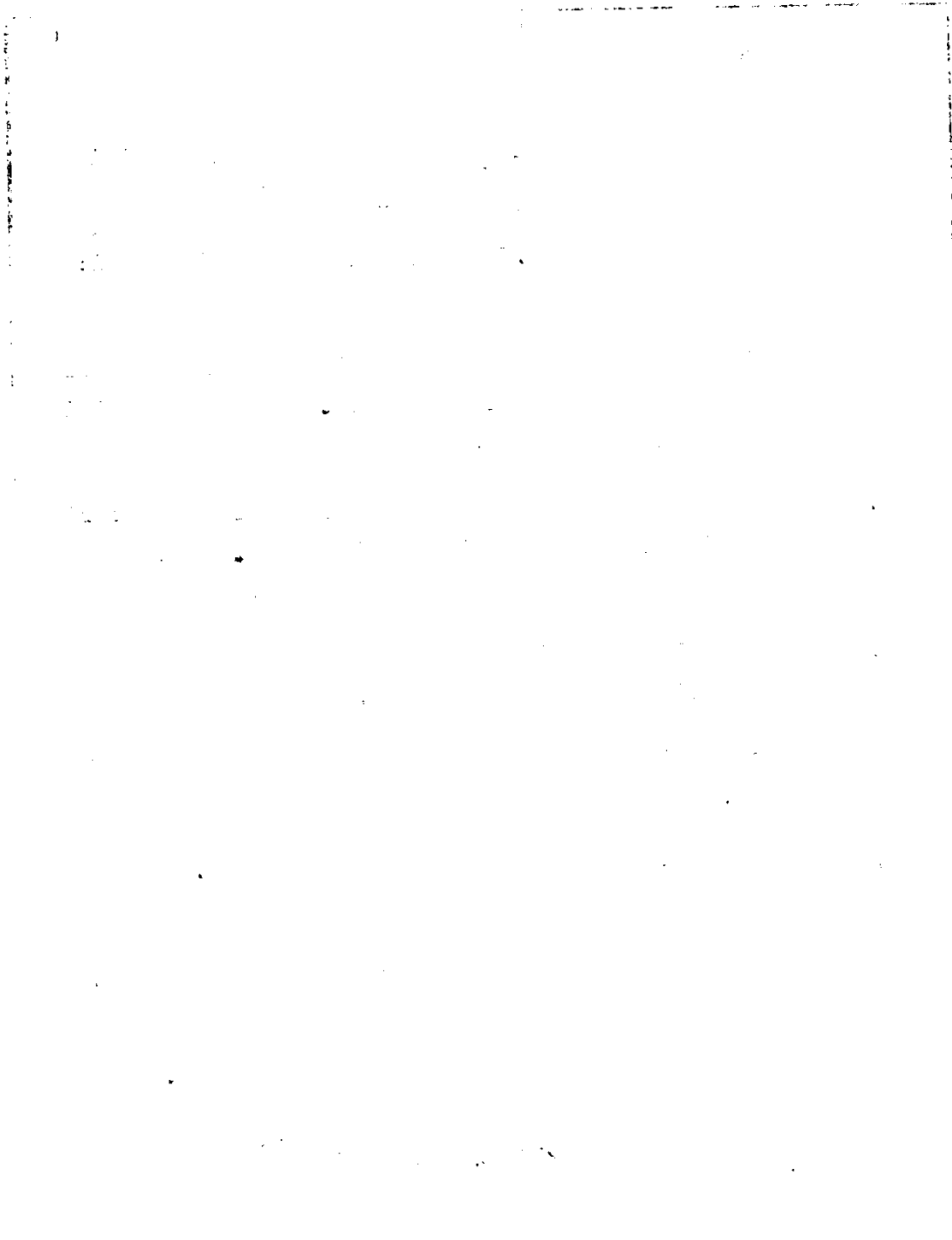
Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e, nos termos do artigo 89 - § 4º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um Ponto de Táxi no 2º distrito deste Município, Barrá de Macaé.
- Art. 2º - O Ponto de Táxi a que se refere o artigo anterior funcionará com 2 (dois) táxis que prestarão serviços de transporte de passageiros.
- Art. 3º - O local a ser fixado o Ponto de Táxi ficará a critério do Poder Executivo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, em 26 de outubro de 1 979.


Eduardo Zarour Pinheiro
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Registro (ls. 112 v. 133) 14
 Publicação: 9 Debate
 Edição de 9 a 15/11/79
 Assessoria
 Ser. VIII-F